



## **01 – Manuais de Normas e Procedimentos e Resultados Esperados com a Elaboração de Contratos – Aplicação de Penalidades**

Atualizado em 22/11/2022

### **1- NORMAS**

Quanto à aplicação de penalidades/sanções deverá ser considerado o que dispõe o edital, bem como o que disciplina a Lei 8.666/93 em seus Art. 86º e seus parágrafos, Art. 87º e seus incisos, e a Lei 10.520/02 em seu Art. 7º e a nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2022, em seus Artigos 155 a 163.

- 1.1. As advertências devem ser aplicadas pelo Gestor do contrato devendo o fiscal averiguar as irregularidades e apontá-las.
- 1.2. As multas de mora se aplicam quando decorrentes de atraso na execução do serviço, quando constatado a inexecução parcial ou total do contrato, deve-se aplicar a multa compensatória, conforme os valores definidos no contrato.
- 1.3. A proibição de licitar/contratar com a Administração até o prazo máximo de 5 anos, da Lei do Pregão e de 3 anos da Nova Lei de Licitações e Contratos deve ser aplicada quando do descumprimento parcial ou total do contrato, de forma a trazer prejuízos a Administração Pública.
- 1.4. A declaração de inidoneidade se aplica na situação de falta gravíssima e dolo;
- 1.5. A aplicação das penalidades citadas acima só podem ser feita, desde que se apresentem documentos que comprovem as faltas indicadas;
- 1.6. É preciso dar ciência ao Contratado da aplicação da penalidade e os motivos para aplicação da mesma;

### **2- PROCEDIMENTOS**

#### 2.1. Da aplicação de penalidades

- a) Fiscal do Contrato reúne todos os registros de ocorrências ou faltas, para compor provas, bem como os impactos para as atividades da Universidade;
- b) Fiscal notifica a contratada acerca das faltas e pede correção, concedendo-lhe 05 dias úteis para respostas ou solução (Advertência). Nos casos de penalidade de Multa, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, o prazo para contraditório e ampla defesa passa a ser de 15 (quinze) dias úteis, com base na Lei 14.133/2022;
- c) Não havendo respostas satisfatórias ou a solução do problema, o fiscal evolui ao Gestor do Contrato a juntada de provas (registros) e recomenda a abertura de processo de penalidade;
- d) O Gestor do Contrato consulta os registros (as provas/impactos e respostas da contratada) e faz a apreciação acerca do caso, bem como, abre o processo administrativo, visando a condução de um processo de aplicação de penalidade;
- e) Decidido pela aplicação da sanção (indicação expressa), o Gestor notifica a contratada, concedendo-lhe 15 dias úteis para respostas ou solução;
- f) Não havendo respostas ou a solução do problema, o Gestor gerará Relatório Circunstanciado dirigido à Autoridade Competente, no caso da Universidade ao(à) Reitor(a), recomendando a aplicação da penalidade (1ª instância);
- g) Importante que o este Relatório Circunstanciado seja encaminhado para a contratada tomar conhecimento;



## **01 – Manuais de Normas e Procedimentos e Resultados Esperados com a Elaboração de Contratos – Aplicação de Penalidades**

Atualizado em 22/11/2022

- h) O Gestor do Contrato poderá, em caso de dúvida jurídica sobre o processo, encaminhá-lo à Procuradoria Geral Federal, solicitando análise prévia (Fim da 1ª instância);
- i) Após o Gabinete do Reitor receber o processo, e caso permaneça a dúvida jurídica sobre o processo, poderá encaminhá-lo à Procuradoria Geral Federal, solicitando análise jurídica;
- j) O Reitor toma a decisão final quanto ao tipo de penalidade (2ª instância) e remete os autos para o Gestor do Contrato realizar a notificação final da contratada;
- k) Após a notificação e ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias para contraditório e ampla defesa por parte da contratada, e novamente não havendo respostas ou a solução do problema, o gestor do contrato/time do contrato envia à Gerência de Contratos para registro no SICAF da penalidade, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- l) Ações posteriores:
- l.1) O Reitor poderá acatar um único pedido de reconsideração sobre sua decisão, após a aplicação da penalidade, e descer ao Gestor do Contrato pedindo a retiradas das sanções junto ao SICAF, mediante novos argumentos;
- l.2) Por fim, o Gestor do Contrato acompanhará o cumprimento da sanção e poderá julgar a possibilidade de rescisão contratual (link: <https://ufal.br/servidor/gestao-do-conhecimento/contratos/registros-de-contratos/aditivos>).

### **3. RESULTADOS ESPERADOS**

- Que as advertências sirvam como um meio de educar o Contratado, portanto, só devem ser aplicadas em uma primeira falta ou faltas consideradas leves, que não geram impacto negativo no âmbito das atividades da instituição;
- A multa moratória deve ser aplicada de forma a forçar o contratado a executar alguma atividade e quando já não cabe mais a aplicação da advertência, uma vez que a circunstância vem se repetindo;
- As multas compensatórias devem ser aplicadas quando a Administração deseja recuperar um prejuízo causado pela Contratante;
- Devem o fiscal e o gestor avaliar a aplicação das sanções de modo gradual, começando com a advertência, após com as multas e a partir da repetição das infrações/ocorrências irregulares que motivaram as sanções anteriormente aplicadas, o uso do impedimento de licitar e contratar. Somente quando houver falta gravíssima e dolo é que se aplica a pena de Declaração de Inidoneidade que deve ser solicitada a autoridade competente no âmbito do Ministério da Educação. O objetivo do processo de aplicação de penalidade não deve ser a punição em si, mas a correção dos erros ou equívocos na execução dos serviços.